

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2025

PROCESSO Nº 70/2025

DISPENSA N.º 48/2025

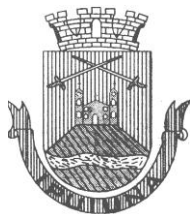
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA/MG

CONTRATADA: RENATO LUIZ DA SILVA FONSECA - ME

Aos 02(dois) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RENATO LUIZ DA SILVA FONSECA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Plínio Mota, Nº 84 – Vila do Céu, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **27.629.709/0001-07**, neste ato representada pelo Sr. **RENATO LUIZ DA SILVA FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **MG-10.064.735 SSP/MG**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **CPF/MF sob o nº 036.719.296-93**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, que advém da presente Dispensa de Licitação e tem como fundamento o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAR FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES, PRESTANDO CONSULTORIA TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL O APOIO TÉCNICO E A CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE MODO A POSSIBILITAR AOS PROFISSIONAIS UM ESPAÇO DE REFLEXÃO, TROCA E APRENDIZADO. A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, VISANDO APRIMORAR SEUS CONHECIMENTOS SOBRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, BEM COMO FORTALECER SUA ATUAÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

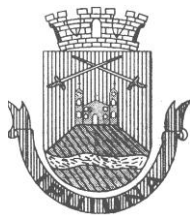
2.1. Especificações Técnicas do Objeto:

Item	Descrição	Qtidade	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
01	Temas a serem abordados na capacitação: -Marcos legais da infância e adolescência; -Sistema de Garantia de Direito -Atribuições do Conselho Tutelar; -Fluxos internos de trabalho; -Organização documental – requisições aplicação de medidas protetivas, arquivos e prontuários; -Plano de trabalho semestral do Conselho Tutelar; -Competências da rede intersetorial; -Rede Socioassistencial; -Acolhimento institucional de crianças e adolescentes; -Fiscalização do serviço de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar;	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total da prestação de serviços é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2025:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	98	02.01.08.243.0030.2.301.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 10 (dez) meses.

6.2. Após o período de 10 (dez) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

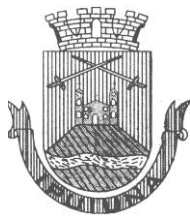
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços, o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

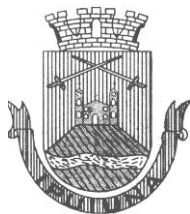
I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipiuna/MG, aos 02 de abril de 2025.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENATO LUIZ DA SILVA FONSECA - ME
EMPRESA CONTRATADA